

Regulamento do Programa de Empréstimo Pessoal EMBRAER PREV



SUMÁRIO

DA FINALIDADE	3
DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	3
DOS LIMITES INDIVIDUAIS	4
DA SOLICITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO	5
DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VALORES	6
OOS ENCARGOS	7
OO PAGAMENTO	7
DAS GARANTIAS E DA EXTINÇÃO DO EMPRÉSTIMO	9
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
DA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	13



CAPÍTULO I DA FINALIDADE

- **Art. 1° -** O Programa de Empréstimo Pessoal da EMBRAER PREV, doravante denominado neste Regulamento apenas "Empréstimo EMBRAER PREV", visa proporcionar linhas de crédito aos Participantes Ativos e Assistidos (em conjunto "Participantes") do Plano Embraer Prev ("Plano"), ou simplesmente Mutuários, sendo categorizado como aplicação financeira, conforme determinado na legislação vigente.
- **Art. 2° -** O Empréstimo EMBRAER PREV reger-se-á pela legislação previdenciária aplicável, pelo Estatuto da EMBRAER PREV Sociedade de Previdência Complementar, pelo Regulamento do Plano Embraer Prev, pela Política de Investimentos dos Planos administrados pela EMBRAER PREV e pelo presente Regulamento.
- **Art. 3° -** O volume máximo da carteira de empréstimos será determinado através da Política de Investimento.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

- **Art. 4° -** Será concedido o Empréstimo EMBRAER PREV aos maiores de 18 (dezoito) anos vinculados ao Plano Embraer Prev, que sejam:
 - I. Participantes Ativos, ou seja, aqueles que mantém vínculo empregatício com a Patrocinadora, desde que tenham cumprido o período de carência mínimo de 3 (três) meses de vinculação ininterrupta ao Plano; ou
 - **II.** Assistidos, em gozo de benefício de aposentadoria mensal, exceto aposentados(as) por invalidez e beneficiários de falecimento de Aposentado(a).

Parágrafo Primeiro - Aos menores emancipados será concedido o Empréstimo EMBRAER PREV.

Parágrafo Segundo - Aos Participantes Ativos que, por algum motivo, estiverem com o contrato de trabalho suspenso junto à Patrocinadora, não serão concedidos empréstimos enquanto permanecerem nessas condições, embora o período seja contado para efeitos da carência mínima, estipulada pelo inciso I deste artigo.

Parágrafo Terceiro - O Participante Ativo que tiver o seu vínculo empregatício rescindido com a respectiva Patrocinadora deverá quitar o seu Empréstimo EMBRAER PREV e não poderá requerer novo Empréstimo, exceto se tiver novo vínculo empregatício com a Patrocinadora e com o Plano Embraer Prev, observados os demais critérios estabelecidos neste Regulamento.



Parágrafo Quarto – O Mutuário deverá manter a regularidade do recolhimento das Contribuições Normais previstas no Regulamento do Plano Embraer Prev, não podendo exercer a faculdade da suspensão contributiva, disposta daquele Regulamento do Plano de Benefícios(§1º do art. 50), o que resultará na extinção do contrato e aplicação do disposto no Capítulo VIII deste Instrumento.

Parágrafo Quinto - É obrigação do Mutuário a atualização de seus dados pessoais junto à EMBRAER PREV.

Art. 5° - O Empréstimo será concedido por solicitação do Participante Ativo ou Assistido interessado e o seu deferimento é de exclusivo critério da EMBRAER PREV.

CAPÍTULO III DOS LIMITES INDIVIDUAIS

- **Art. 6° -** O valor do Empréstimo EMBRAER PREV deverá obedecer aos seguintes limites individuais:
 - Participantes Ativos 65% (sessenta e cinco por cento) da soma entre a sua reserva individual de poupança, seus recursos portados de entidades abertas de previdência complementar ("EAPC") e a parte da reserva patronal de poupança que lhe seria devida a título de resgate, caso solicitado quando da concessão do Empréstimo;
 - II. Assistidos 50% (cinquenta por cento) do saldo de sua Conta Identificada de Benefício CIB.
- **Art. 7º -** O valor da prestação, limitando por consequência o valor total do crédito a ser concedido ou refinanciado, integrará a margem consignável máxima de 30% (trinta por cento) da remuneração do Participante Ativo e 20% (vinte por cento) do valor mensal do benefício do Assistido, deduzidos os respectivos descontos compulsórios e facultativos.

Parágrafo Único - Entende-se como remuneração:

- para os Participantes Ativos, o Salário-de-Participação, nos termos do artigo 28 e respectivos parágrafos do Regulamento do Plano Embraer Prev;
- **II.** para os Assistidos, o valor da renda mensal de aposentadoria concedido pela EMBRAER PREV.
- Art. 8º Não será permitido ao Participante Ativo ou Assistido ter simultaneamente vigente mais de um Contrato de Empréstimo EMBRAER PREV, doravante



denominado apenas "Contrato".

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 9º. As solicitações de Empréstimo serão realizadas, por meio eletrônico, diretamente no Portal da EMBRAER PREV, mediante acesso restrito com *login* e senha, a partir dos parâmetros permitidos pela Simulação de Empréstimo que obedecem às regras dispostas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – O *login* e senha utilizados para realizar as solicitações de Empréstimo serão os mesmos já utilizados para o acesso restrito à área dos Participantes Ativos e Assistidos no Portal da EMBRAER PREV.

Art. 10 - Realizado o acesso à área restrita do Portal da EMBRAER PREV, será liberado ao Participante Ativo ou Assistido a simulação do Programa de Empréstimo Pessoal da EMBRAER PREV.

Parágrafo Primeiro - Os Participantes Ativos e Assistidos têm ciência de que a solicitação de Empréstimo realizada mediante a utilização de seu *login* e senha implicará na sujeição da solicitação aos termos deste Regulamento e do Contrato de Empréstimo.

Parágrafo Segundo - Os Participantes Ativos e Assistidos são responsáveis pelo sigilo e guarda de seu *login* e senha, os quais representam a sua identificação e manifestação de vontade pela contratação das informações especificadas na solicitação do Empréstimo, vinculando-o pessoalmente.

- **Art. 11** Quando do preenchimento da solicitação de Empréstimo para envio eletrônico à EMBRAER PREV, o Participante Ativo ou Assistido deverá optar pelo valor e forma de pagamento no campo indicado no Portal da EMBRAER PREV, além de declarar-se ciente quanto ao disposto neste Regulamento e no Contrato de Empréstimo, todos disponíveis no portal eletrônico da EMBRAER PREV.
- Art. 12 O Empréstimo EMBRAER PREV será concedido por meio de solicitação do Participante Ativo ou Assistido interessado e o seu deferimento é de exclusivo critério da EMBRAER PREV, cabendo, mas não se limitando, à análise dos limites individuais de consignação do solicitante junto à Patrocinadora e às instituições financeiras, podendo ainda, sempre que julgar necessário, solicitar documentações complementares e ainda realizar consultas aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva da EMBRAER PREV, ainda que atendidos todos os critérios de elegibilidade, poderá, a seu exclusivo critério, vetar a concessão de Empréstimos.



CAPÍTULO V DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VALORES

Art. 13. O Empréstimo EMBRAER PREV será concedido através de crédito em conta corrente bancária, de titularidade do próprio Participante Ativo ou Assistido, confirmada no momento do preenchimento da solicitação do Empréstimo, ou mediante o pagamento de débito do Participante Ativo ou Assistido, decorrente de contrato de Empréstimo celebrado com instituição financeira, cujas parcelas vincendas estejam programadas para desconto na folha de salário ou de benefício, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Caso os Participantes identifiquem o crédito em sua conta corrente em quantia maior daquela contratada e não informe a divergência à EMBRAER PREV em até 5 (cinco) dias úteis, se obrigará à totalidade da quantia disponibilizada em sua conta corrente, pelo mesmo prazo contratualmente acordado.

Parágrafo Segundo - Quando da disponibilização de valores mediante pagamento de débito perante instituição financeira, deverão os Participantes Ativos e Assistidos, (i) realizar a simulação do Empréstimo correspondente à dívida por meio do Portal EMBRAER PREV; e apresentar à EMBRAER PREV: (ii) boleto bancário ou documento formal em que conste o saldo atualizado da dívida perante a instituição financeira, que represente o valor suficiente para extinguir o Empréstimo do Participante Ativo ou do Assistido mantido com a instituição financeira; (iii) contrato que originou a referida dívida; e (iv) nota promissória assinada relativa à dívida total contratada junto à EMBRAER PREV; os quais serão anexados ao Contrato de Empréstimo a ser celebrado com a EMBRAER PREV.

Parágrafo Terceiro - A disponibilização de valores do Empréstimo EMBRAER PREV, mediante pagamento de dívida do Participante Ativo ou Assistido é de exclusiva responsabilidade do Participante Ativo ou Assistido, não se responsabilizando a EMBRAER PREV perante qualquer terceiro, atestando o Participante Ativo ou Assistido a veracidade e qualidade dos dados do boleto ou do documento formal em que conste o saldo atualizado da dívida perante a instituição financeira, apresentado à EMBRAER PREV para quitação de seu Empréstimo devido à instituição financeira.

Parágrafo Quarto - Uma vez realizado, pela EMBRAER PREV, o pagamento do boleto ou o depósito em sua conta corrente para quitação da dívida perante a instituição financeira, o Participante Ativo ou Assistido se compromete em solicitar a baixa da autorização de consignação em sua remuneração junto à instituição financeira competente, para que a baixa ocorra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto - O Participante Ativo ou Assistido deverá conceder expressa autorização à EMBRAER PREV e/ou à Patrocinadora, em caráter irrevogável e irretratável, a promoverem o desconto mensal das parcelas ora contratadas na parte consignável de sua remuneração, preterindo qualquer outro contrato formalizado pelo Participante Ativo ou Assistido com data posterior à deste Contrato.

Parágrafo Sexto – O Contrato de Empréstimo será considerado vigente quando da



disponibilização dos valores solicitados na conta corrente do Participante Ativo ou Assistido ou mediante a quitação do boleto corresponde ao pagamento de dívida de mesma natureza.

Parágrafo Sétimo: Caso a data de disponibilização dos valores corresponder a sábado, domingo ou feriado, os valores serão pagos no dia útil posterior.

Art. 14 - Mediante o Crédito em sua Conta Corrente ou o pagamento do boleto será disponibilizado na área do Participante Ativo ou Assistido descrita no Art. 9º deste Regulamento, o Contrato de Empréstimo EMBRAER PREV celebrado, para sua livre consulta.

CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS

Art. 15 - O Empréstimo EMBRAER PREV estará sujeito aos seguintes encargos:

- juros do Programa de Empréstimo da EMBRAER PREV, definidos pela Diretoria Executiva da EMBRAER PREV e divulgados no Portal da EMBRAER PREV;
- II. taxa de administração do Programa de Empréstimo EMBRAER PREV, definida pela Diretoria Executiva da EMBRAER PREV e divulgada no Portal da EMBRAER PREV, calculada sobre o montante concedido, descontada no ato da concessão, a qual se destina ao pagamento de despesas com administração e operação das carteiras de Empréstimos;
- III. tributos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - Após a concessão do Empréstimo, a taxa de administração não será devolvida em hipótese alguma, mesmo em caso de quitação antecipada.

Parágrafo Segundo – Eventuais excedentes relacionados à taxa de administração poderão ser destinados, a critério da Diretoria Executiva, a Fundo específico, com a finalidade de revisões operacionais do Programa.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Art. 16 - Os créditos serão amortizados pelo Sistema de Amortização Constante (SAC) ou Sistema de Prestações Fixas (Tabela Price), conforme opção na data da concessão ou do refinanciamento, calculados com base no valor contratado e no valor da última remuneração mensal ou valor do benefício mensal.



Parágrafo único - No caso de Assistido, a amortização será realizada exclusivamente pelo Sistema de Amortização Constante (SAC).

Art. 17 - O prazo para a quitação do Empréstimo EMBRAER PREV, para efeito do cálculo inicial das prestações, será no mínimo de 6 (seis) e no máximo de 72 (setenta e duas) parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro - No caso de Assistido, o prazo máximo será de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

Parágrafo Segundo - Para os Assistidos que estiverem em gozo de benefício de aposentadoria, o prazo máximo para concessão ou refinanciamento de Empréstimo ficará limitado a 70% (setenta por cento) do tempo remanescente para percepção do benefício ou a equivalência de tempo, no caso de percentual do saldo, considerada a data da concessão ou refinanciamento.

Parágrafo Terceiro - A renegociação da dívida será possível após pago, no mínimo, o valor equivalente a uma parcela contratada, ou nos casos de suspensão do Contrato de que trata o artigo 32 deste Regulamento, devendo o Participante Ativo ou Assistido requerer a renegociação por meio do Portal da EMBRAER PREV.

Parágrafo Quarto – Nos casos previstos do parágrafo anterior, para formulação de novo contrato, serão devidos os encargos previstos no art. 15 deste Regulamento.

Art. 18 - A liquidação do crédito será realizada por consignação em folha de pagamento da Patrocinadora ou de benefício de aposentadoria da EMBRAER PREV, mensalmente, iniciando-se no mês seguinte ao da sua concessão.

Parágrafo Primeiro - A concessão de empréstimo fica condicionada à expressa autorização de consignação em folha de pagamento, no caso dos Participantes Ativos, e em folha de benefício no caso de Assistidos, a qual será formalizada no Contrato.

Parágrafo Segundo – Nos casos do Regulamento do Plano em que é permitido o pagamento único (art. 34, I, II ou §2º), sobre o valor sacado incidirá desconto de até 30% (trinta por cento), o qual será destinado à amortização do saldo total devedor do empréstimo, realizando-se o recálculo dos valores devidos.

Parágrafo Terceiro – Nos casos do Regulamento do Plano em que é permitido o pagamento único com cessação das obrigações do Plano para com os Participantes e respectivos Beneficiários (art. 34 §1º), sobre o valor sacado incidirá desconto total da dívida, o qual será destinado à quitação do saldo total devedor do Empréstimo.

Art. 19 - Mesmo com as autorizações a que se refere o Parágrafo Primeiro do artigo 18, o Participante Ativo ou Assistido permanece como único responsável pelo pagamento do débito e, caso a respectiva Patrocinadora ou a EMBRAER PREV não proceda os descontos mensais, o Participante Ativo ou Assistido se obriga a efetuar os pagamentos das prestações mensais diretamente à EMBRAER PREV, mediante



solicitação de emissão de boleto bancário em favor desta, com vencimento para o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento da Patrocinadora ou na folha de benefícios da EMBRAER PREV, conforme o caso, ou então através de outro meio de pagamento designado pela EMBRAER PREV, com o mesmo prazo de vencimento.

Art. 20 - O saldo devedor do Empréstimo poderá ser quitado ou amortizado antecipadamente, incidindo proporcionalmente juros, demais acréscimos e atualização monetária *pro rata die* sobre o saldo devedor até a data do respectivo pagamento.

CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS E DA EXTINÇÃO DO EMPRÉSTIMO

- **Art. 21 -** O Contrato de Empréstimo terá como garantias obrigatórias as descritas a seguir, as quais serão utilizadas caso configurada qualquer situação que represente o vencimento antecipado da obrigações contratuais:
 - Participantes Ativos consignação da reserva individual de poupança, dos recursos portados de EAPC, bem como da parte da reserva patronal de poupança, conforme art. 13, inciso II do Regulamento do Plano Embraer Prev;
 - Assistidos consignação do saldo de sua Conta Identificada de Benefício – CIB remanescente;
 - III. Eventuais créditos do Participante Ativo e Assistido perante a EMBRAER PREV;
 - IV. Desconto nas verbas rescisórias, atendendo ao limite de 30% (trinta por cento), quando viabilizado pelo respectivo Patrocinador.
- **Art. 22 -** Será considerado vencido antecipadamente o Contrato de Empréstimo e exigidas todas as obrigações dele decorrentes, nos casos em que ocorrer, isolada ou cumulativamente as seguintes condições:
 - I. Cessação do vínculo empregatício do Participante Ativo com o respectivo Patrocinador, independentemente de mora no pagamento das prestações mensais do Contrato;
 - **II.** Solicitação de cancelamento da inscrição junto à EMBRAER PREV, independentemente de mora no pagamento das prestações mensais do Contrato;
 - III. Requerimento do Participante e Concessão de Aposentadoria por



invalidez, independentemente de mora no pagamento das prestações mensais do Contrato;

- **IV.** Transferência do Participante Ativo para empresa não Patrocinadora do Plano administrado pela EMBRAER PREV, independentemente de mora no pagamento das prestações mensais do Contrato;
- **V.** Suspensão do Contrato de Trabalho do Participante Ativo junto ao Patrocinador, inviabilizando as consignações dos descontos mensais das prestações; e
- **VI.** Atraso no pagamento de 3 (três) parcelas do contrato, sejam elas consecutivas ou não. Serão considerados como atraso os pagamentos ou descontos parciais;
- **VII.** o cancelamento da inscrição no Plano Embraer Prev pelo Participante Ativo;
- VIII. o falecimento do Participante Ativo ou Assistido; ou
- **IX.** caso o Assistido exerça a faculdade que lhe confere o art. 34, §3°, do Regulamento do Plano, optando pela redução do percentual (art. 34, I) ou do prazo (art. 34, II) de recebimento de seu benefício.
- **Art. 23 -** Ocorrido o vencimento antecipado do Contrato de Empréstimo, a EMBRAER PREV realizará a cobrança integral do valor do Contrato firmado, acrescido dos juros de mora e atualização monetária, por meio de boleto bancário acompanhado de carta-notificação, com vencimento no último dia do mês subsequente à data do evento que der causa ao vencimento antecipado.
- **Art. 24 -** Transcorrido o prazo determinado no artigo acima, sem que o Participante Ativo ou Assistido tenha efetuado a quitação do boleto bancário da dívida integral, a EMBRAER PREV irá utilizar as garantias previstas no Artigo 21, mediante gravame das reservas (em caso de inadimplemento sem ruptura do vínculo empregacional do Participante com o Patrocinador) ou atingimento direto das reservas (em caso de inadimplemento com ruptura), com o objetivo de saldar o valor apurado da dívida, decorrente do vencimento antecipado do Contrato.
- **Art. 25 -** Ocorrido o vencimento antecipado da dívida de Empréstimo, não sendo possível o atingimento direto das garantias determinadas neste Regulamento, em face da manutenção de vínculo empregatício do Participante com o respectivo Patrocinador, será facultado à *EMBRAER PREV* proceder à constituição de gravame nas reservas de garantias e a suspensão do Contrato de Empréstimo inadimplido, até que as reservas se tornem disponíveis pela ruptura do vínculo empregacional, quando da opção pelo resgate, portabilidade ou início do gozo do benefício, visando a efetivação da quitação do saldo devedor.



Parágrafo Primeiro - Ocorrido o vencimento antecipado da dívida de Empréstimo, não sendo possível o atingimento direto das garantias determinadas neste Regulamento, em face da manutenção do Plano pelo Participante optante pelo BPD ou Autopatrocínio, bem como da manutenção do vínculo empregatício com a Patrocinadora pelo Assistido em gozo de aposentadoria por invalidez, será facultado à *EMBRAER PREV* proceder à constituição de gravame nas reservas de garantias e a suspensão do Contrato de Empréstimo inadimplido, até que as reservas se tornem disponíveis por meio do cancelamento do Plano pelo Participante que era optante pelo BPD ou pelo Autopatrocínio ou pela entrada em gozo de benefício de aposentadoria de renda mensal, visando a efetivação da quitação do saldo devedor.

- **Art. 26 -** Ocorrendo a suspensão do Contrato de Empréstimo mediante gravame, na forma da disposição do artigo anterior, os valores devidos pelo Participante Ativo ou Assistido e levados a gravame em suas reservas serão corrigidos pela rentabilidade da cota do perfil de investimento ao qual o Participante Ativo ou Assistido esteja vinculado, até que seja possível a sua efetiva quitação.
- **Art. 27 -** Nos casos descritos no artigo 25, quando ocorrer a disponibilidade das garantias do Participante, os valores gravados nas garantias serão transferidos à EMBRAER PREV, sendo extinto o Contrato de Empréstimo celebrado entre o Participante Ativo ou Assistido e a EMBRAER PREV.
- **Art. 28 -** Qualquer situação que importe em inadimplemento do Participante por período igual ou superior a 30 (trinta) dias legitimará a *EMBRAER PREV* a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive com negativação do nome do Participante Ativo ou Assistido junto aos órgãos de proteção ao crédito, caso assim entendam os órgãos de deliberação superior.
- **Art. 29 -** O Participante Ativo ou Assistido que, por algum motivo, atrasar o pagamento de qualquer parcela do Empréstimo será considerado inadimplente, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo INPC ou outro índice que o venha substituir expressamente.
- **Art. 30 -** No caso de necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário para o recebimento do débito, as custas processuais, honorários advocatícios, à base de 20% (vinte por cento), e demais despesas serão de responsabilidade exclusiva do Mutuário.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os Contratos de Empréstimo concedidos antes da vigência do presente Regulamento poderão ser objeto de renegociação, mediante solicitação expressa do Participante Ativo ou do Assistido devedor, desde que observadas as condições,



limites e demais regras de garantias estabelecidos no presente Regulamento de Empréstimo.

- **Art. 32 -** A renegociação se revestirá das características jurídicas de um novo Contrato, em conformidade com o artigo 360 do Código Civil, não havendo, em nenhuma hipótese, devolução ou rateio dos encargos incidentes sobre o contrato anterior renegociado.
- **Art. 33 -** A EMBRAER PREV manterá os Patrocinadores informados quanto às concessões formalizadas com os seus empregados, Participantes Ativos, a fim de que os Patrocinadores, na condição de empregadores, promovam os descontos devidos na folha de pagamento de seus empregados e os repasses das prestações mensais devidas à EMBRAER PREV.
- **Art. 34 -** Procedido o gravame com a ocorrência de suspensão prevista nos Artigos 24, 25 e 26 anteriores, não haverá novas concessões de Empréstimo para o Participante Ativo ou Assistido devedor, até que seja efetivada a quitação da dívida, mediante disponibilização das reservas ou renegociação da operação, observando-se o valor atualizado do gravame ocorrido.
- **Art. 35 -** Não será considerada mora para fins de aplicação das regras de gravames previstas no presente Regulamento, os casos de ausência de consignação de desconto em folha de pagamento do Patrocinador, decorrente do afastamento do empregado/Participante por motivo de Licença Maternidade ou Auxílio Doença, devendo as respectivas parcelas serem realocadas ao final do período de amortização, mantendo-se os juros e a remuneração da operação previstos no Contrato firmado.
- **Art. 36 -** Cessada a suspensão do Contrato de Empréstimo, esse será renegociado para que se adeque às disposições do Regulamento vigente quando do término da suspensão.
- **Art. 37 -** Nos casos determinados no Art. 35 e caso a suspensão do Contrato de Empréstimo perdure por prazo superior a 2 (dois) anos, todo o saldo devedor será vencido antecipadamente, fazendo-se incidir os encargos de mora deste Regulamento, bem como possibilitando a aplicação do disposto no Art. 23 e seguintes.
- **Art. 38 -** As prestações dos Empréstimos descontadas na folha de pagamento das Patrocinadoras serão recolhidas à EMBRAER PREV nas mesmas datas definidas para os demais recolhimentos dos Participantes Ativos previstas no regulamento do Plano Embraer Prev, isto é, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência.
- Art. 39 Situações que não estejam disciplinadas neste Regulamento serão dirimidas pela Diretoria Executiva da EMBRAER PREV, devendo a respectiva decisão ser registrada em Ata de Reunião da Diretoria Executiva, não podendo contrariar



disposições deste Regulamento.

Art. 40 - Poderá a Diretoria Executiva da EMBRAER PREV, a seu critério, suspender a concessão de novos Empréstimos, assim como a renovação de empréstimos vigentes contratados anteriormente, sendo que esta decisão não poderá ser motivo de questionamento pelos Participantes Ativos e Assistidos do Plano Embraer Prev.

CAPÍTULO X DA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 41 - O presente Regulamento foi aprovado na Reunião da Diretoria Executiva da EMBRAER PREV de 26/10/2018, tendo sua vigência a partir da mesma data.